



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL

N.I.P.C 506 149 811

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A LIMPEZA DAS INSTALAÇÕES DO ECOMUSEU DE BARROSO, PAVILHÃO DESPORTIVO E PAVILHÃO MULTIUSOS DE MONTALEGRE

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e quinze, nesta Vila de Montalegre, no Edifício dos Paços do Município e no Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, compareceram como outorgantes:

PRIMEIRO: Manuel Orlando Fernandes Alves,

[REDACTED] que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Montalegre, em representação do **Município de Montalegre**, com o NIPC 506 149 811, com sede na Praça do Município, n.º 1, Vila de Montalegre, 5470-214 Montalegre, conforme resulta da ata de instalação da respetiva Câmara Municipal de dezanove de outubro de dois mil e treze.

E

SEGUNDO: Marlene Afonso Miranda,

[REDACTED] que outorga na qualidade de representante da sociedade comercial, **BOTIBRILHO – SERVIÇO DE LIMPEZA, LDA**, pessoa colectiva n.º 509 192 220, com sede na rua 5 de Outubro, n.º 55, 5460 – 471 Pinho Boticas, registada na conservatória do registo comercial de Boticas sob aquele mesmo número.

Entre as partes atrás identificadas, na qualidade em que intervêm neste contrato, é celebrado contrato de prestação de serviços, o qual se regerá pelas condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Objeto do contrato)

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para a limpeza das instalações do Ecomuseu de Barroso, Pavilhão Desportivo e Pavilhão Multiusos de Montalegre, pela representada do segundo outorgante ao Município de Montalegre, representado pelo primeiro outorgante, de acordo com as especificações constantes do caderno de encargos, convite, e da sua proposta, documentos cujo respectivo teor



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL

N.I.P.C 506 149 811

se dá aqui por integrado e reproduzido para os devidos efeitos legais, os quais depois de rubricados e assinados pelas partes ficarão arquivados no maço de documentos relativo a este contrato.

Cláusula Segunda *(Local da prestação de serviços)*

Os serviços objeto do presente contrato serão realizados nas instalações do Ecomuseu de Barroso, Pavilhão Desportivo e Pavilhão Multiusos de Montalegre, conforme as especificações definidas no caderno de encargos.

Cláusula Terceira *(Prazo de vigência do contrato)*

O prazo de execução do presente contrato é de 365 dias renovável por igual período, se nenhuma das partes o denunciar, retroagindo o seu início ao ano de 2014.

Cláusula Quarta *(Preço e condições de pagamento)*

1 — O pagamento da prestação de serviços objecto do presente contrato é feita no prazo máximo de 30 dias, após a recepção da respectiva factura, a qual deverá ser emitida de acordo com o disposto no número seguinte.

2 — O montante global devido pelo presente contrato é de €13.560,00 (treze mil quinhentos e sessenta euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3 — Para efeitos de pagamento, a facturas serão apresentadas nos dez dias seguintes ao final do mês a que dizem respeito.

Cláusula Quinta *(Sigilo)*

A representada do segundo outorgante garantirá sigilo quanto a informações que os seus técnicos e operadores venham a ter conhecimento relacionado com a atividade do representado do primeiro outorgante.

Cláusula Sexta *(Cessão da posição contratual)*

1 — A representada do segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL

N.I.P.C 506 149 811

contrato, sem a autorização prévia e expressa do representado do primeiro outorgante.

2 – Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto nos artigos 316.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações.

Cláusula Sétima

(Patentes, licenças e marcas registadas)

1 – São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes ou licenças.

2 – Caso a entidade adjudicatária, venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula Oitava

(Fiscalização)

1 – O município de Montalegre fiscalizará a execução dos serviços a cargo da contratada no âmbito do objeto do presente contrato, podendo emitir instruções, recomendações e diretivas.

2 – No caso de tais instruções, recomendações ou diretivas se traduzirem em encargos adicionais para a contratada, o respectivo montante pecuniário, previamente acordado, será suportado pela representada dos segundos outorgantes.

Cláusula Nona

(Da responsabilidade pela prestação dos serviços contratualizados)

A representada do segundo outorgante é inteiramente responsável pela prestação dos serviços objeto do presente contrato e pela utilização dos meios humanos e equipamento, cabendo-lhe efetuar os necessários seguros da sua atividade, nomeadamente de acidentes trabalho e de responsabilidade civil extracontratual.

Cláusula Décima

(Casos Fortuitos ou de força maior)

1 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas neste contrato.

2 – A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais obrigações à outra parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, bem como informar o





MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL

N.I.P.C 506 149 811

prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula Décima Primeira

(Rescisão do contrato)

- 1 – Em caso de incumprimento contratual, a parte lesada notificará a outra, concedendo-lhe um prazo de cinco dias para proceder ao cumprimento das obrigações em falta.
- 2 – Se persistir o incumprimento, tem a parte lesada o direito de exigir a resolução do contrato, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações por perdas, danos e juros de mora, se for caso disso.
- 3 – Para efeitos do disposto nos números anteriores, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso no fornecimento dos serviços contratados, superior a oito dias, por motivo imputável à contratada.
- 4 – A resolução opera-se por simples comunicação escrita ao contraente faltoso, nos termos legais, com a indicação fundamentada das cláusulas contratuais não cumpridas.

Cláusula Décima Segunda

(Casos omissos)

Na parte não especialmente prevista no presente contrato, aplicar-se-ão as normas constantes do Código dos Contratos Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, 29 de janeiro, e ulteriores alterações.

Cláusula Décima Terceira

(Foro Competente)

Em todas as questões emergentes do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, renunciando a representada do segundo outorgante ao foro de qualquer outra jurisdição.

Cláusula Décima Quarta

(Prevalência)

- 1 – Fazem parte integrante do presente contrato o convite, o caderno de encargos e a proposta apresentada pela representada do segundo outorgante.
- 2 – Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta que foi apresentada pela representada dos segundos outorgantes.

Cláusula Décima Quinta

(Produção de Efeitos Financeiros)



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL

N.I.P.C 506 149 811

O presente contrato começará a produzir efeitos financeiros a partir da data da sua publicitação no portal da internet dedicado aos contratos públicos, no sítio www.base.gov.pt.

Cláusula Décima Sexta

(Disposições Finais)

1 – Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para processamento das despesas públicas.

2 – O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho do Presidente da Câmara Municipal Montalegre, datado de 14 de novembro de 2014.

3 – A prestação de serviços objecto do presente contrato foi adjudicada por despacho do Presidente da Câmara Municipal Montalegre, datada de 18 de novembro de 2014.

4 – O encargo máximo estimado do presente contrato é de de €13.560,00 (treze mil quinhentos e sessenta euros), acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula Décima Nona

(Aceitação)

Os segundos outorgantes aceitam, em nome da sua representada, o presente contrato, com todas as obrigações que dela emergem, pela forma como fica exarado neste contrato e documentos que dele ficam a fazer parte integrante e atrás citados, renunciando a todo o benefício ou direito que de qualquer modo as possa limitar, restringir ou anular.

Foram apresentados, alguns dos quais pelos segundos outorgantes, os seguintes documentos, que arquivo no respectivo maço:

- Cópia do despacho que autorizou a abertura do procedimento de ajuste direto, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara em 14.11.2014 (vide doc. n.º 1);
- Cópia do Convite e do Caderno de Encargos, aprovados no âmbito do ajuste direto enviado para o concorrente (vide documento n.º 2 e 3, respetivamente);
- Cópia da proposta apresentada pelo adjudicatário (vide documento n.º 4)
- Cópia do relatório final, datado de 18.11.2014 do despacho de adjudicação exarado sobre o mesmo, pelo Senhor Presidente da Câmara (vide documento n.º 5);
- Cópia da declaração subscrita pela empresa adjudicatária a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos (vide documento n.º 6);
- Declaração emitida pela Segurança Social, impressa via eletrónica em 22.10.2014, (vide documento n.º 7);



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL

N.I.P.C 506 149 811

- Certidão da situação tributária regularizada, impressa via eletrónica em 27.10.2014, (vide documento n.º8)
- Certidão Permanente do Registo Comercial impressa via eletrónica em 22.01.2015 (vide documento n.º9);
- Cópia do compromisso n.º 95/2015 (vide documento n.º10)

O presente contrato, composto por três folhas, ocupando a frente e o verso de todas, feito em duplicado, foi lido em voz alta, na presença simultânea de ambos os intervenientes, e explicado o seu conteúdo e efeitos, de que mostraram ficar cientes, e vai ser assinado pelos outorgantes, pela ordem por que foram mencionados e por mim, na qualidade já referida.

O Primeiro Outorgante: _____

O Segundo Outorgante: Pauline Afonso Almeida



CONTRATO AVULSO N.º 02/2015.